

-----MINUTA N.º 15/2012-----

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE.-----

-----Presenças: Senhor Vice - Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário e Senhores Vereadores, Luís Manuel Jordão Serra, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Vitor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Faltou o Senhor Presidente da Câmara, que se encontra em serviço da Autarquia, no estrangeiro, razão pela qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, justificar a respectiva falta.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, Senhor Hugo Luís Pereira Hilário, por ausência devido a afazeres profissionais, do Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 8.090.599,71 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.150,37 €

Em Cheques.....

Fundos de Maneio..... 2.000,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....39.539,70 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.131,27 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....390.079,38 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

Conta à Ordem n.º 1888345025 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 244.....5.000,00 €

Conta à Ordem n.º 1888695098 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 119.....	23.490,00 €
Conta à Ordem n.º 1898495036 – Dep. Garantia – EN 2 e EN 119 (RAAD).	12.537,00 €
Conta à Ordem n.º 1894905038 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN2 Km.....	36.108,00 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS:-----	
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010352 - Águas.....	384.485,46 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010546 - Lar.....	52.965,20 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010643 - Feder.....	77,21 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010934 - Hangar.....	93,03 €
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	26.249,65 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	56.873,17 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	1.638,86 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	9.270,74 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	10.184,96 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	18.297,29 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00070000002074403323- Lar de Idosos....	28.722,90 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000006905362223.....	15,28 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	6.300.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	662.002,43 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	25.687,72 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, ALUSIVOS AO EVENTO “FEIRA FRANCA DE AVIS – MOSTRA REGIONAL DE ARTESANATO, CULTURA, TURISMO E LAZER“ / MUNICÍPIO DE AVIS.-----

-----Está presente o fax datado de três (3) de Julho de dois mil e doze, do Município de Avis, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Município de Avis irá realizar, nos dias 27, 28 e 29 de Julho, mais uma edição da Feira Franca de Avis – Mostra Regional de Artesanato, Cultura, Turismo e Lazer, que terá lugar no Parque de Feiras e Exposições. Assim, vimos solicitar autorização para a colocação de pendões de divulgação deste nosso evento, na área geográfica do Município que V. Exa. dirige. A remoção dos materiais será da responsabilidade da empresa por nós contratada para o efeito e decorrerá na semana seguinte à realização da Feira. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a colocação dos respectivos pendões, por parte do Município de Avis, para promover o evento “Feira Franca de Avis – Mostra Regional de Artesanato, Cultura, Turismo e Lazer”, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento, pela empresa da especialidade, como é indicado no fax.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE SEIS AUTOCOLANTES PUBLICITÁRIOS, COM AS MEDIDAS DE 80X90 CM, NAS PARAGENS DE AUTOCARROS, SITUADAS NA AVEVIDA DA LIBERDADE E NA ESTRADA DE ABRANTES E NA PRAÇA DE TÁXIS, SITA NO LARGO MARQUÊS DE POMBAL / PETRUS SOR – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.-

-----Está presente o requerimento datado de treze (13) de Abril de dois mil e doze, de Petrus Sor – Mediação Imobiliária, Lda., solicitando a autorização para a colocação de seis autocolantes publicitários, com as medidas de 80x90 cm, na paragem de autocarros, situadas na Avenida da Liberdade e na Estrada de Abrantes e na Praça de Táxis, sita no Largo Marquês de Pombal, em Ponte de Sor, enviando para tal as fotos dos locais pretendidos e duas plantas de localização.-----

-----Igualmente se encontra em anexo, uma informação datada de dezanove de Abril do corrente ano, da funcionária, Senhora Dulce Nunes, informando que de acordo com o

Regulamento Municipal de taxas e Licenças, Capítulo III, art. 57.º, ponto 1, alínea 1.1, a requerente paga € 36,00/ano.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de dois (2) de Maio de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior - Arquitecta, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido de licenciamento para colocação de cartazes publicitários, não se vê inconveniente nos mesmos, desde que seja obtido solicitado parecer favorável por parte da Junta de Freguesia e das Estradas de Portugal, S.A., conforme o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento de Publicidade. À consideração superior. >>.-----

-----Também se encontra presente o ofício número cento e trinta e nove (139), datado de quinze (15) de Junho de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão do requerente. >>.-----

-----Igualmente se encontra presente o ofício número quarenta e nove mil seiscentos e noventa e oito (49698), datado de vinte e nove (29) de Maio de dois mil e doze, da Estradas de Portugal, S.A, referindo que a sua autorização se encontra sujeita à cobrança de uma taxa, a qual deverá ser liquidada no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da notificação, e no valor de total de 283,95 €. Mais informam que, uma vez efectuado o pagamento da taxa por autorização de publicidade a instalar pelo requerente, será enviada cópia da guia de receita, comprovativa de pagamento, a fim de a Câmara Municipal emitir a respectiva licença.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, o parecer emitido pela Estradas de Portugal, S.A., deferir a pretensão da requerente, condicionada ao pagamento da quantia da taxa cobrada pelas Estradas de Portugal, S.A. e mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor.**-----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.**-----

-----**CARLOS LORENZON – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, - ARRENDATÁRIO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, SITO NA ESTRADA NACIONAL 2, CARVALHOSO, MONTARGIL – REQUER ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE**

FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COM ABERTURA PARA AS QUATRO HORAS (04:00H). -----

-----De Carlos Lorenzon – Sociedade Unipessoal, Lda., está presente o requerimento datado de nove (9) do corrente mês, registado sob o número dois mil seiscentos e sessenta e quatro (2664), na mesma data, pelo qual, na qualidade de arrendatário do estabelecimento de bebidas e restauração sito na Estrada Nacional 2, Carvalhoso, Montargil, requer alteração no horário de abertura do estabelecimento, das seis horas (06:00H), para as quatro horas (04:00H). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1 - Determinar que se proceda à publicação de Editais nas proximidades do Estabelecimento, dando a conhecer o conteúdo da pretensão do requerente aos moradores nas respectivas imediações, bem como, a quem, de algum modo, se possa ver prejudicado com o eventual deferimento do pedido, para que os titulares desses interesses difusos possam apresentar reclamações ou sugestões, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria; 2 – Reapreciar o assunto em próxima reunião, com o resultado da diligência antes referida.** -----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.** -----

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE TREZE (13) A QUINZE (15) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012).** -----

-----Da Junta de Freguesia de Montargil, está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil quinhentos e vinte e oito (2528), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização das festas populares nos dias e horário que indicam.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar, nos termos previstos no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor a emissão da Licença pretendida, mediante o correspondente pagamento.**-----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.**-----

-----JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE TREZE (13) A QUINZE (15) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012).-----

-----Da Junta de Freguesia de Montargil, está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil quinhentos e vinte e nove (2529), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado, para a realização das Festas Populares nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar mediante o correspondente pagamento, a emissão da Licença pretendida, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DE PARTE DA RUA DO MOINHO DE VENTO, ENTRE O INÍCIO DA RUA MOINHO DE VENTO, JUNTO AO CAFÉ TABUINHAS E O ENTRONCAMENTO COM A RUA MANUEL CERTEZA, EM FOROS DO ARRÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência 2012/025.1, datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, solicitando autorização para o encerramento de parte da Rua Moinho de Vento, entre o início da referida Rua, junto ao Café Tabuinhas, e o Entroncamento com a Rua Manuel Certeza, nos próximos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto, de dois mil e doze (2012), de forma a poderem realizar as Festas Populares de Foros do Arrão, junto à sede da respectiva Colectividade.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o encerramento da parte da Rua Moinho de Vento, entre o início da referida Rua, junto ao Café Tabuinhas, e o Entroncamento com a Rua Manuel Certeza, nos próximos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto, de dois mil e doze (2012), de forma a que o Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, possa realizar as Festas Populares de Foros do Arrão, junto à sede da respectiva colectividade.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE TRÊS (3) A SEIS (6) DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil quinhentos e trinta e um (2531), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização das festas populares nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, nos termos previstos no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor a emissão da Licença pretendida, mediante o correspondente pagamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE TRÊS (3) A SEIS (6) DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil quinhentos e trinta (2530), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado, para a realização das festas populares nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar mediante o correspondente pagamento, a emissão da Licença pretendida, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----RUI JORGE DIAS FIGUEIRA DE SOUSA – EXPLORADOR DO CAFÉ SITO NA RUA PROJETADA À RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, EM

PONTE DE SOR – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE RUA. -----

-----De Rui Jorge Dias Figueira de Souza, explorador do café sito na Rua Projetada à Rua Mouzinho de Albuquerque, lote 2, em Ponte de Sor, está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, a petição datada de seis (6) do corrente mês, registada sob o número dois mil seiscentos e quarenta e cinco (2645), na mesma data, pela qual solicita, para efeitos de organização de evento musical, autorização para corte daquela rua entre as 19:00H do dia 14 e as 02:00H do dia 15 do corrente mês. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que consistiu na autorização dada à pretensão, nos dias e horário que indica. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----RUI JORGE DIAS FIGUEIRA DE SOUSA – EXPLORADOR DO CAFÉ SITO NA RUA PROJETADA À RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, EM PONTE DE SOR – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL - PEDIDO DE LICENÇA PARA DIVERTIMENTO PÚBLICO. -----

-----De Rui Jorge Dias Figueira de Souza, explorador do café sito na Rua Projetada à Rua Mouzinho de Albuquerque, lote 2, em Ponte de Sor, está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, o requerimento datado de seis (6) do corrente mês, registado sob o número dois mil seiscentos e quarenta e seis (2646), na mesma data, pelo qual requer, para efeitos de organização de evento musical entre as 21:00 e as 24:00 horas do dia 14 e, no dia seguinte, entre as 00:00 e 02:00 horas, licença para divertimento público.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que consistiu no deferimento da pretensão, mediante o pagamento da correspondente da Licença, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----RUI JORGE DIAS FIGUEIRA DE SOUSA – EXPLORADOR DO CAFÉ SITO NA RUA PROJETADA À RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, EM

PONTE DE SOR – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

-----De Rui Jorge Dias Figueira de Souza, explorador do café sito na Rua Projetada à Rua Mouzinho de Albuquerque, lote 2, em Ponte de Sor, está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, o requerimento datado de seis (6) do corrente mês, registado sob o número dois mil seiscentos e quarenta e sete (2647), na mesma data, pelo qual requer, para efeitos de organização de evento musical entre as 21:00 e as 24:00 horas do dia 14 e, no dia seguinte, entre as 00:00 e 02:00 horas, licença especial de ruído. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que consistiu no deferimento da pretensão, mediante o pagamento da correspondente da Licença, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MONTAGEM DE TENDA, JUNTO À BARRAGEM, EM TERRENO JUNTO AO PARQUE DE CAMPISMO DA ORBITUR, EM MONTARGIL, ENTRE OS DIAS CINCO (5) E OITO (8) DE JULHO, PARA ACOLHER UM GRUPO DE CEM (100) DOENTES DE CRONH / PÓLIS, VIAGENS E TURISMO, LDA.-----

-----Está presente um requerimento datado de catorze (14) de Junho de dois mil e doze, da Empresa Pólis, Viagens e Turismo, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << PÓLIS, Viagens e Turismo, Lda, com sede na Avenida de Berna, n.º 4 – 1.º Dt.º - 1050-040 Lisboa, com o NIF 503545228, bem apresentar memória descritiva da tenda que pretende montar no terreno, junto à Barragem, ano ao Parque de Campismo da Orbitur, em Montargil, entre os dias 5 a 8 de Julho, para acolher um grupo de 100 doentes portadores da Doença de Cronh. O evento consiste na partilha dos problemas da doença para os seus portadores, workshops sobre a doença e animação Karaoke pela noite. A tenda terá uma dimensão de 150 m2, com estrutura metálica, estradada a madeira com alcatifa e coberta por todo de lona. A tenda irá funcionar nos dias 05 de Julho para montagens, 06 e 07 entre as 10H:00 e as 03H:00 da manhã e no dia 08 de Julho entre as 08H:00 e as 15H:00. Junto das tendas serão colocados dois (2) sanitários químicos (masculino e feminino) para dar apoio ao evento.

No interior da tenda será montado equipamento de som para dar apoio às palestras, debates, workshops e animação. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu na autorização da montagem da referida tenda, por parte da Pólis, Viagens e Turismo, Lda., para os fins indicados, nos dias e horários constantes do pedido.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PÓLIS VIAGENS E TURISMO, LDA. – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO COM KARAOKE, EM MONTARGIL, DE CINCO (5) A OITO (8) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Da empresa Pólis Viagens e Turismo, Lda, com sede em Lisboa, está presente o requerimento datado de catorze (14) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil seiscentos e dez (2610), no dia quatro (4) de Julho do corrente ano, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização da animação com karaoke, em Montargil, nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente de autorizar, nos termos previstos no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor a emissão da Licença pretendida, mediante o correspondente pagamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PÓLIS VIAGENS E TURISMO, LDA. – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO COM KARAOKE, EM MONTARGIL, DE CINCO (5) A OITO (8) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Da empresa Pólis Viagens e Turismo, Lda, com sede em Lisboa, está presente o requerimento datado de catorze (14) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil seiscentos e onze (2611), no dia quatro (4) de Julho do corrente ano, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisada, para a realização da animação com karaoke, em Montargil, nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificara a decisão do Senhor Presidente da Câmara autorizar mediante o correspondente pagamento, a emissão da Licença pretendida, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----GRUPO DESPORTIVO FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE VINTE E SETE (27) A VINTE E NOVE (29) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Do Grupo Ferroviário de Torre das Vargens, está presente o requerimento datado de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil seiscentos e um (2601), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização das festas populares nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, nos termos previstos no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor a emissão da Licença pretendida, mediante o correspondente pagamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----GRUPO DESPORTIVO FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS – PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE VINTE E SETE (27) A VINTE E NOVE (29) DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Do Grupo Ferroviário de Torre das Vargens, está presente o requerimento datado de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, registado sob o número dois mil seiscentos (2600), na mesma data, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado, para a realização das festas populares nos dias e horário que indicam.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar mediante o correspondente pagamento, a emissão da Licença pretendida, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR, A ESTABELECEER ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, RELATIVAMENTE AO ESTÁGIO CURRICULAR DA ALUNA, DANIELA ALEXANDRA ANTUNES CHAMBEL, DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL.-----

-----Está presente o ofício com a referência 9.4/9.3, número 191, datado de vinte e cinco (25) de Junho de dois mil e doze, enviando dois exemplares do Protocolo mencionado em título, no sentido de que o mesmo seja assinado e devolvido uma das cópias do mesmo. Ainda enviam também um exemplar do Regulamento do Estágio, um Exemplar do Regulamento do Projecto e um Exemplar da Ficha de Avaliação do Estagiário por parte Instituição, agradecendo desde logo que os três indicados documentos sejam encaminhados para a Senhora Dra. Maria José Barradas (orientadora institucional da estagiária), conforme indicação dada pela Autarquia.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o respectivo Protocolo; 2- Autorizar o Senhor Vice - Presidente a outorgar no mesmo; 3- Devolver uma das cópias do Protocolo ao Instituto Politécnico de Portalegre – Escola Superior de Educação; 4- Encaminhar os três documentos indicados no ofício à Dra. Maria José Barradas, Orientadora do Estágio da aluna Daniela Alexandra Antunes Chambel.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PREÇOS BONIFICADOS NO CONSUMO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA PARA USO DOMÉSTICO / TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REFORMADOS CANDIDATOS COM RENDIMENTO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.-----

-----Está presente a informação subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Gabriela Ramos, datada de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e doze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Informo V. Exa., que nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Ponte de Sor, compete à Câmara no âmbito de uma Política Social, praticar preços bonificados a consumidores de baixos recursos. Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 15 de Maio de 2003, da qual anexo cópia, os consumidores em anexo, requerem, como reformados, que lhe seja aplicado preço bonificado no consumo de água da rede pública para uso doméstico e na tarifa de resíduos sólidos. Assim, considerando a deliberação antes

referida e o salário mínimo para o ano de 2012, é de 485,00 €, e tendo os requerentes **rendimentos inferiores**, salvo melhor opinião os pedidos que se seguem podem ser **deferidos** pela Exma. Câmara. >>. Os documentos em anexo à presente informação, com a indicação dos consumidores, que devido à sua extensão e complexidade não será transcrito para a presente acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão dos requerentes, constantes nos documentos anexo e tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.**-----

-----**Quando eram nove horas e cinquenta minutos, entrou na sala o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, que passou a tomar parte nos trabalhos.**-----

-----**OFERTA PÚBLICA PARA A VENDA DA CORTIÇA A EXTRAIR NO ANO DE DOIS MIL E DOZE / RELATÓRIO.**-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa. que, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º, do Caderno de Encargos para a venda da cortiça a extrair no ano de 2012, das propriedades municipais, sitas em: Sagolguinha, Vale de Açôr, Torre das Vargens e Zona Industrial de Ponte de Sor, os trabalhos de extracção, terão que estar concluídas até 31 de Julho de 2012. Mais informo que, a prorrogação do referido prazo tem carácter excepcional, e deverá ser requerida por escrito devidamente fundamentada e aceite por deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, mas nunca para além do dia 15 de Agosto do mesmo ano. Pelo exposto e, tendo em consideração que a adjudicação da mesma far-se-á na primeira reunião camarária que tenha lugar após o ato público das propostas, em face do relatório apresentado pelo júri da mencionada oferta pública de venda, a mesma só irá acontecer na reunião da Câmara Municipal do dia 18-07-2012, o que torna bastante difícil o cumprimento do prazo estabelecido. Pelo que, e salvo melhor opinião, solicito a V. Exa. para que seja autorizada desde já a adjudicação da referida cortiça, de acordo com o relatório (anexo), posteriormente ratificada pela Câmara Municipal em conformidade

com o n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. >>.

-----Está também presente o Relatório elaborado pelo Júri, sobre o citado assunto, datado de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, o qual a seguir se transcreve na íntegra:

<< Aos quatro dias do mês de Julho de dois mil e doze nesta cidade de Ponte de Sor e edifício Paços do Município de Ponte de Sor, reuniu o júri para a abertura e análise das propostas apresentadas no âmbito da “Oferta Pública Para a Venda da Cortiça a Extrair no Ano de 2012, das Propriedades Municipais, sitas em: **Sagolguinha, Vale de Açor, Torre das Vargens e Zona Industrial de Ponte de Sor**” composto por: Justo da Cruz Carvalho Moura, Chefe de Armazém, Segundo Vogal Efetivo, que presidiu, Maria Rosa da Silva Hilário Branquinho, Coordenadora Técnica, Primeiro Vogal Suplente, em substituição de Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa e Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por impedimento das mesmas e João Manuel Lopes, Fiscal Municipal, Segundo Vogal Suplente.

-----Á hora estabelecida e estando presentes todos os elementos do júri, o Presidente declarou aberto o ato público de abertura e análise das propostas.

-----Procedeu-se então á abertura das propostas apresentadas, verificando-se terem sido apresentadas duas (2) propostas, que pertencem a:

- Amorim Florestal, SA:

Valor por arroba (15kg) cortiça amadia, livre de bocados, calços e cortiça virgem-10,52€/@+ IVA em vigor;

Os bocados, calços e cortiça virgem serão de oferta, por conta das despesas de extracção.

- RitualCorte - Exploração Florestal Unipessoal, Lda.

Cortiça amadia **19€** arroba (15Kg) + IVA taxa legal em vigor;

Virgem **2€** arroba (15Kg) + IVA taxa legal em vigor;

Bocados **2€** arroba (15Kg) + IVA taxa legal em vigor.

-----Após análise das propostas o júri, deliberou por unanimidade, excluir a proposta de Amorim Florestal, SA., tendo em consideração que a mesma não reúne os requisitos expressos no artigo 4º do programa de concurso e no artigo 3º do caderno de encargos para a venda da cortiça.

-----E, admitir a proposta de RitualCorte - Exploração Florestal Unipessoal, Lda., face ao critério de adjudicação considera-se que a proposta apresentada reúne os requisitos

expressos no programa de concurso e caderno de encargos para a venda da cortiça.-----

-----Assim, remete-se para conhecimento e decisão da Câmara Municipal o presente relatório. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em autorizar desde já a adjudicação da referida cortiça, à Empresa Ritual Corte – Exploração Florestal Unipessoal, Lda., pelos valores constantes do Relatório, de acordo com o Relatório do Júri e igualmente tendo em consideração a informação técnica prestada, e em conformidade com n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; 2- Dar conhecimento da decisão aos concorrentes.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PORTUCEL SOPORCEL FLORESTAL – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE REARBORIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO EM ÁREA APROXIMADA DE 31,5 HECTARES NO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR COVIS E ESTACARIL, SITO NA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o processo referido em título e correspondentes comunicações entre a Requerente e o Município, agora instruído com a informação técnica datada de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e doze, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete Técnico Florestal, Natalina Pereira, que a seguir se transcreve na íntegra: << Processo: Portucel/Soporcel – Herdades de Covis e Estacaril – Espécies de crescimento rápido: Eucalipto – Rearborização, 29,72 ha e arborização 1,80 ha.-----

No seguimento da informação anterior (que se anexa), e tendo em consideração os novos elementos fornecidos pela requerente Portucel/Soporcel, cabe-me informar o seguinte:-----

1) Pelo facto da área a arborizar e rearborizar se situar em solos REN, a entidade com competências para analisar esta situação, a CCDR de Évora, entende que não existe impedimento do ponto de vista do sistema de REN envolvido para o povoamento de eucalipto (Junto se anexa o parecer da CCDR).-----

2) Pelo facto da propriedade em questão, se encontrar abrangida por áreas classificadas SIC, a entidade com competências para analisar esta situação, o ICNB, entende que não existe impedimento para se proceder à rearborização dos 29,72 hectares, mas não

concorda com a arborização dos 1,80 hectares de eucalipto, pelo facto de haver sobreiros jovens e regeneração natural, passível de ser destruída. (junto se anexa o parecer do ICNN).-----

3) Pelo exposto, e cumprindo o **Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril**, a Autarquia deverá proceder ao licenciamento das acções que envolvam apenas as áreas a rearborizar, portanto os 29,72 hectares, devendo a requerente respeitar o referido nos pareceres da CCDR e do ICNB.-----

4) O requerente deverá também ser alertado para as medidas a cumprir no que diz respeito à Defesa da Floresta Contra os Incêndios Florestais, nomeadamente Florestais, nomeadamente no que respeita ao artigo 15.º e artigo 17.º, do **Decreto-Lei nº 17/2009 (republicação do Decreto-Lei 124/06)**, em especial as seguintes:-----

a) Respeitar as faixas de gestão de combustível, relativas à Rede Secundária, nomeadamente rede viária florestal, mantendo limpas de combustíveis 20 metros anexo à rede viária, bem como proceder à manutenção da rede viária em bom estado de conservação e de acesso;-----

b) Os povoamentos monoespecíficos não poderão ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados: pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por usos dos solos com baixo risco de incêndio e/ou por linhas de água e respectivas faixas de protecção. Actuar activamente na prevenção dos incêndios florestais, realizando aceiros de dimensão considerável em redor da exploração florestal e de todos os acessos, bem como pela manutenção do controlo de matos na exploração procedendo a uma gestão sustentável da exploração;-----

d) - Deverá ainda cumprir com as boas práticas de gestão florestal definidas na **Portaria nº528/89, de 11 de Novembro**, bem como com o definido no **Decreto-Lei nº28039/37**, de 14 de Setembro, segundo o qual não é permitida a plantação ou sementeira de espécies de crescimento rápido a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de linhas de água, terras de cultura de regadio, nem a reconversão cultural dos povoamentos de sobre e de azinho (**Decreto-Lei nº175/88, de 17 de Maio**). É o que nos cumpre informar. À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, considerando os pareceres emitidos pela CCDR e ICNB, assim como a informação técnica antes transcrita, deliberou autorizar a emissão da licença pretendida somente no que diz respeito à área de rearborização de 29,72 hectares, no prédio rústico em causa e indeferir o pedido de

arborização. Notifique-se a requerente, enviando-lhe uma cópia da informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-09-0141-FEDER-000995, DESIGNADA POR “CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA” / INALENTEJO 2007-2013. –**

-----Está presente a Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º **ALENT-09-0141-FEDER-000995**, designada por **“CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA”**, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em: 1- Aprovar a respectiva Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar na 1.ª Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º ALENT-09-0141-FEDER-000995 – “Centro de Formação e Cultura Contemporânea.-----**

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-09-0141-FEDER-001596, DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MONTE DA PINHEIRA” / INALENTEJO 2007-2013.-----**

-----Está presente a Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º **ALENT-09-0141-FEDER-001596**, designada por **“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO**

MONTE DA PINHEIRA”, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em: 1- Aprovar a respectiva Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar na 1.ª Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º ALENT-09-0141-FEDER-001596 – “Requalificação Urbana do Monte da Pinheira”.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-08-0331-FEDER-001278, DESIGNADA POR “ANFITEATRO MUNICIPAL E ARRANJOS EXTERIORES” / INALENTEJO 2007-2013.**-----

-----Está presente a Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º **ALENT-08-0331-FEDER-001278**, designada por **“ANFITEATRO MUNICIPAL E ARRANJOS EXTERIORES”**, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em: 1- Aprovar a respectiva Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar na 1.ª Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º ALENT-08-0331-FEDER-001278 – “Anfiteatro Municipal e Arranjos Exteriores”.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-09-0150-FEDER-000906, DESIGNADA POR “AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR 2.ª FASE – OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA DE MANOBRA” / INALENTEJO 2007-2013.**-----

-----Está presente a Primeira (1.^a) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º **ALENT-09-0150-FEDER-000906**, designada por **“AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR 2.^a FASE – OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA DE MANOBRA”**, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em: **1- Aprovar a respectiva Primeira (1.^a) Adenda ao Contrato; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar na 1.^a Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º ALENT-09-0150-FEDER-000906 – “Aeródromo Municipal de Ponte de Sor 2.^a Fase – Obras Complementares da Área de Manobra.**-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.^a) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-09-0450-FEDER-001446, DESIGNADA POR “AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR 2.^a FASE – CONSTRUÇÃO DE HANGARES E AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA MANOBRA”.**-----

-----Está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, a Primeira (1.^a) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º **ALENT-09-0450-FEDER-001446**, designada por **“AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR 2.^a FASE – CONSTRUÇÃO DE HANGARES E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE MANOBRA”**, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que consistiu na aprovação da Primeira (1.^a) Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º **ALENT-09-0450-**

FEDER-001446 – “Aeródromo Municipal de Ponte de Sor 2.ª Fase – Construção de Hangares e Ampliação da Área de Manobra”. A Câmara Municipal deliberou ainda autorizar a sua subscrição pelo Senhor Presidente. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----INALENTEJO 2007-2013 – PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVA À OPERAÇÃO APOIADA PELO FEDER N.º ALENT-08-0331-FEDER-001282, DESIGNADA POR “ZONA VERDE DO LARANJAL EM MONTARGIL”. -----

-----Está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, a Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado por Inalentejo e o Município de Ponte de Sor, relativo á Operação apoiada pelo Feder n.º ALENT-08-0331-FEDER-001282, designada por “ZONA VERDE DO LARANJAL EM MONTARGIL”, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que consistiu na aprovação da Primeira (1.ª) Adenda ao Contrato relativo à candidatura n.º ALENT-08-0331-FEDER-001282 – “Zona Verde do Laranjal em Montargil”. A Câmara Municipal deliberou ainda autorizar a sua subscrição pelo Senhor Presidente. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----XI CONGRESSO NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS. -----

-----Da Comissão organizadora do XI Congresso de Centros de Formação de Associação de Escolas, está presente a comunicação datada de cinco (5) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << Vai ter lugar no próximo mês de Outubro O XI CONGRESSO NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS, (CFAE), que terá lugar, pela 2ª vez no Alentejo, tendo já decorrido em Évora em 2002 e que decorrerá agora em Portalegre. A rede de CFAE do Ministério da Educação e Ciência, criada com a publicação do Dec.-Lei nº 249/92, de 09 de

Novembro, existe há 20 anos para dar resposta às necessidades de actualização e formação contínua dos agentes de educação, nomeadamente os docentes, e teve, nestas duas décadas, uma acção notável em todo o país, e, em particular, no Alentejo. A realização deste Congresso no Alentejo, o XIº, é um acontecimento de particular relevância, que irá congrega no Alentejo Directores de CFAE e de Escolas e Agrupamentos de Escolas de todo o país, Responsáveis e Representantes do Ministério da Educação e Ciência, dos serviços centrais e regionais, do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e académicos ligados à problemática da Educação, de algumas das mais prestigiadas Universidades e Instituições de Ensino Superior do nosso país e também da Extremadura Espanhola. É importante que este momento seja também demonstrativo da hospitalidade das gentes do Alentejo e das potencialidades que esta terra pode oferecer a quem nos visita e procura. E, para além da jornada de reflexão pedagógica e científica, gostaríamos que este XI Congresso Nacional de CFAE, se constituísse também como um cartão-de-visita do nosso Alentejo, um convite a uma regresso mais informal, de lazer e de prazer. Para isso precisamos congrega esforços e apoios, em particular das autarquias da nossa Região, e sabemos que podemos contar com a sua autarquia e com a compreensão do seu Presidente. Aquilo que gostaríamos de solicitar à Autarquia de Ponte de Sor:-----
Uma recordação para os cerca de 150 congressistas previstos;-----
Documentação de divulgação/promoção do concelho de Ponte de Sor para as pastas dos Congressistas;-----
Uma recordação para os convidados e palestrantes, cerca de 20, que poderia ser uma publicação alusiva ao concelho e/ou produtos característicos da região; -----
Que assegure as despesas de dois palestrantes, dormidas e refeições, no valor de € 300 (2 dias, 2 noites). -----
Naturalmente que nos comprometemos a inserir o logotipo da autarquia nos folhetos, cartazes, sítio na internet, e fazendo referência ao apoio que nos foi prestado em toda a documentação do Congresso em referência. Sabemos que os tempos que vivemos são complicados e que a vida das autarquias também não é fácil, mas contamos com a compreensão de V. Ex.^a para que, potencialmente, esta jornada poderá representar para a nossa Região em termos de divulgação e promoção, razões que sabemos terão peso junto de V. Ex.^a, pelo que ficamos a aguardar a V. decisão.>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou reapreciar o assunto em próxima reunião. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO, SITO NO PARQUE DESPORTIVO DO LARANJAL, EM MONTARGIL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE MONTARGIL NOS DIAS TREZE (13), CATORZE (14) E QUINZE (15) DO CORRENTE ANO / JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Vereador Luís Jordão, durante o seu exercício na presidência, por ausência dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal, o email da Junta de Freguesia de Montargil, datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e doze, registado sob o número quatro duzentos e quarenta e dois (4242), no dia dois (2) de Julho do mesmo ano, no qual solicita autorização para a utilização do Polidesportivo sito no Parque Desportivo do Laranjal, em Montargil destinado à realização das Festas Populares daquela freguesia, nos dias treze (13), catorze (14) e quinze (15) de Julho do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Luís Jordão, durante o seu Exercício na Presidência, por ausência dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal, que consistiu na autorização dada para que a Junta de Freguesia de Montargil, pudesse utilizar o Parque Desportivo do Laranjal, para a realização das Festas Populares daquela freguesia, nos dias indicados. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA, CONCEIÇÃO SANGANHA, RELATIVA AO PROJECTO “PARA TI SE NÃO FALTARES”.-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Conceição Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Fundação Benfica vai proporcionar, no dia 11 de Julho, a jovens beneficiários do Projecto “Para Ti Se Não Faltares” um Torneio de final de ano lectivo, a realizar no Estádio da Luz, que contará com a participação de jovens provenientes de vários concelhos que promovem o Projecto. Para a selecção desses jovens contribuíram fatores como a diminuição do

absentismo, a melhoria do comportamento e dos resultados escolares. Na Escola Secundária e Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, foram seleccionados, 30 alunos. Como o Protocolo de Cooperação celebrado com a Fundação Benfica não contempla deslocações e para que a atividade possa decorrer, torna-se necessário efetuar o transporte dos alunos e dos adultos que irão acompanhar o grupo, pelo que foi solicitado orçamento para a deslocação de 30 jovens e 5 adultos, que importa na quantia de 375,00 €. Face ao exposto, coloco à consideração superior, a devida autorização para a requisição do serviço. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em autorizar o pagamento do transporte indicado, no sentido da deslocação dos jovens ao torneio no Estádio da Luz; 2- A despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, com o n.º 3645, na rubrica 02/020210 a que corresponde o número sequencial 3069, conforme informação técnica anexa. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----RANCHO DO SOR – PEDIDO DE APOIO MATERIAL E FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE DE DOIS MIL E DOZE (2012). -----

-----Do Rancho do Sor, está presente a petição datada de vinte e seis (26) de Junho findo, registada sob o número quatro mil cento e vinte e nove (4129), na mesma data, pela qual informa que irá realizar o Festival de Folclore do corrente ano, do dia um (1) de Setembro próximo, para o qual solicita a colaboração da Câmara Municipal com a cedência do Anfiteatro, iluminação, som, oferta de lembranças para os Ranchos participantes e a atribuição de subsídio para pagamento do jantar de cerca de duzentas e cinquenta (250) pessoas, conforme relação que anexa. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou apoiar a organização do Festival de Folclore a promover pelo Rancho do Sor, com a cedência, se possível, do espaço e material pretendidos e também com a oferta das lembranças possíveis. Quanto ao jantar para cerca de duzentas e cinquenta (250) pessoas, a Câmara Municipal deliberou atribuir à peticionária, um subsídio no valor de no máximo dois mil cento e vinte e cinco euros (2.125,00€), correspondente ao montante de oito euros e cinquenta cêntimos (8,50€) por pessoa, até um máximo de 250 refeições, cuja despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente

ano, com o n.º 3764, na rubrica 02/040701, a que corresponde o número sequencial 3175, conforme documento anexo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda que só suportará o pagamento do número de jantares que efetivamente forem servidos e contra a apresentação dos documentos comprovativos. -----

-----Aprovado com seis votos a favor. -----

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS – TORNEIOS DE SUECA E TIRO COM PRESSÃO DE AR – PEDIDO DE DUAS TAÇAS/TROFÉUS.** -----

-----Da Junta de Freguesia de Galveias, está presente o ofício com o número oitocentos e cinquenta (850), datado de dois (2) do corrente mês, registado sob o número quatro mil duzentos e oitenta e nove (4289), em três (3) do mesmo mês, pelo qual dá a conhecer que irá realizar os torneios de sueca e tiro com pressão de ar, integrados no programa das Festas Populares em Honra de São Lourenço, nos dias dez (10) a doze (12) de Agosto próximo, para os quais e para serem distribuídos como prémios, a oferta de duas taças/troféus iguais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou atribuir à petionária, um subsídio para a aquisição de um troféu para o torneio de tiro e outro para o torneio da sueca que anexa, cuja despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, com o n.º 3836, na rubrica 02/04050102, a que corresponde o número sequencial 3177, conforme documento anexo. -----

-----Aprovado com seis votos a favor. -----

-----**RANCHO FOLCLÓRICO DO GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE MONTARGIL – PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE TRAJE DE PASTOR.** -----

-----Do Rancho Folclórico do Grupo de Promoção Sócio-Cultural de Montargil, está presente o ofício com o número sessenta barra zero doze (60/012, datado de dois (2) de Junho findo, registado sob o número quatro mil trezentos e vinte (4320), em quatro (4) do corrente mês, pelo qual solicita apoio para pagamento do traje de pastor. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou atribuir à petionária, para pagamento do pretendido traje, um subsídio no valor quatrocentos e setenta

e cinco euros (475,00€), com IVA incluído, correspondente ao valor da fatura que anexa, cuja despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, com o n.º 3765, na rubrica 02/040701, a que corresponde o número sequencial 3176, conforme documento anexo. -----

-----Aprovado com seis votos a favor. -----

-----**PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS, DESTINADOS, À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 2012/026.1, datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, solicitando o empréstimo de diversos materiais que necessitam, destinados à realização das Festas Populares de dois mil e doze, que se realizam nos próximos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto, do referido ano, materiais esses que a seguir se indicam:-----

- Aparelhagem de som;-----
- Extensões de iluminação;-----
- oito (8) cancelas / grades para balização de corte de trânsito nas ruas;-----
- seis (6) barraquinhas com telha de plástico;-----
- seis (6) contentores de lixo. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder o material pretendido que estiver disponível, devendo ser da responsabilidade do Grupo Desportivo, o levantamento, transporte e entrega dos mesmos materiais no Armazém Municipal.**-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / JORGE DE JESUS LOURENÇO.**-----

-----Está presente a informação número vinte e nove (29), datada de vinte e cinco (25) de Junho de dois mil e doze, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido do Senhor Jorge de Jesus Lourenço, residente na Rua da Frialva, n.º 116, 7400-261 Ponte de Sor, que solicitou ajuda para a compra de **uma cama de casal, um roupeiro de duas portas e um frigorífico**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste

agregado familiar em 2011, foi de **189,52 €**, valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. O rendimento per capita deste agregado familiar, previsto para o mês de Junho de 2012 é de **189,52 €**. À consideração superior.

>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Deferir a pretensão do requerente, mais concretamente a cedência do equipamento doméstico constituído por uma cama de casal, um roupeiro de duas portas e um frigorífico, tendo em consideração a informação técnica prestada; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080802, tendo o respectivo cabimento o n.º 3662 e o número sequencial 3082, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / SANDRA ISABEL SILVA BATISTA.-----

-----Está presente a informação número trinta (30), datada de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do pedido de equipamento doméstico da Senhora Sandra Isabel Silva Batista, residente na Estrada da Tramaga, n.º 8, 7400-125 Ponte de Sor, que solicitou ajuda para a compra de **(um armário de cozinha, uma mesa de cozinha e oito cadeiras, um frigorífico e um fogão)**, cumpre-me informar que em reunião de Câmara do dia **06/06/2012**, foi deliberado deferir a pretensão da munícipe, tendo em consideração a informação técnica prestada. NO entanto, constatou-se que na acta da respectiva reunião não vem mencionada **a mesa de cozinha**, pelo que solicitamos que seja deliberado relativamente a este equipamento doméstico, uma vez que o mesmo constava na informação n.º 28, do dia 25/05/2012. Tal como referimos anteriormente, o rendimento per capita deste agregado familiar em 2011, foi de **137,81 €**, valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. O rendimento per capita deste agregado familiar, no mês de Maio de 2012 é de **139,70 €**. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente, mais concretamente a cedência do equipamento doméstico constituído por uma mesa de cozinha, tendo em consideração a informação técnica

prestada; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080802, tendo o respectivo cabimento o n.º 1231, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E DOZE BARRA DOIS MIL E TREZE (2012/2013).**-----

-----Está presente a informação datada de dez (10) do corrente mês, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, registada sob o número dois mil seiscentos e oitenta e nove (2689), na mesma data, que a seguir se transcreve na íntegra: << A fim de dar início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo “Câmara Municipal de Ponte de Sor” 2012/2013, solicito que o Exmo. Executivo nomeie um júri, composto por três elementos de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, o qual terá como função a análise das candidaturas/renovações apresentadas>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, nomear o Júri do Concurso para atribuição das Bolsas de Estudo, com os seguintes elementos: Presidente: Maria José Barradas, que será substituído pelo Primeiro Vogal Efectivo nas suas faltas e impedimentos; Vogais Efectivo: Margarida Inácio e Conceição Sanganha; Vogais Suplentes: Adelina Duarte e António Mendes.**-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**TRANSPORTES ESCOLARES – PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E AS SEGUINTE ENTIDADES: JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL – JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL – JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL VALDOARQUENSE.** -----

-----Está presente a informação datada de dois (2) do corrente mês, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, registada sob o número dois mil quinhentos e quarenta (2540), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, junto anexo as propostas de protocolos a estabelecer, para o ano letivo 2012/2013 entre o Município de Ponte de Sor e as Freguesias de Longomel, Montargil e Tramaga e ainda a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense.-----
Informamos que no ano letivo 2011/2012 foram despendidos os seguintes valores:-----

Freguesia de Longomel - -----

Setembro a Dezembro---1.099,98€ -----

Janeiro a Junho-----1.824,66€ -----

Total-**2.924,64€** -----

Freguesia de Montargil - -----

Setembro a Dezembro---2.399,76€ -----

Janeiro a Junho-----3.745,08€ -----

Total-**6.144,84€** -----

Freguesia de Tramaga - -----

Setembro a Dezembro---1.224,72€ -----

Janeiro a Junho-----1.892,16€ -----

Total- **3.116,88€** -----

Associação Recreativa e Cultural Valdoarquense - -----

Setembro a Dezembro---2.135,52€ -----

Janeiro a Junho-----3.084,48€ -----

Total- **5.220€** -----

Solicita-se ao serviço de contabilidade o respetivo cabimento>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1 - Aprovar os presentes protocolos e autorizar a sua subscrição pelo Senhor Vive - Presidente da Câmara; 2 - Considerar que as despesas a efectuar, têm cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, como a seguir se indica – Com a Junta de Freguesia de Longomel, despesa no valor de mil e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos (1.099,98 €), na rubrica 02/020210, tendo como cabimento o n.º 3800, a que corresponde o número sequencial 3199, conforme ficha anexa – Com a Junta de Freguesia de Montargil, despesa no valor de dois mil trezentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos (2.399,76 €), na rubrica 02/020210, tendo como cabimento o n.º 3801, a que corresponde o número sequencial 3200, conforme ficha anexa – Com a Junta de Freguesia de Tramaga despesa no valor de mil duzentos e vinte e quatro euros e setenta e dois cêntimos (1.224,72 €), na rubrica 02/020210, tendo como cabimento o n.º 3802, a que corresponde o número sequencial 3201, conforme ficha anexa – Com a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense despesa no valor de dois mil cento e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos (2.135,52 €), na rubrica 02/020210, tendo**

como cabimento o n.º 3803, a que corresponde o número sequencial 3202, conforme ficha anexa. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----TRANSPORTES ESCOLARES – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PONTE DE SOR E CORUCHE. -----

-----Está presente a informação datada de nove (9) do corrente mês, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, registada sob o número dois mil seiscentos e sessenta e nove (2669), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, junto anexo a proposta de protocolo a estabelecer, para o ano letivo 2012/2013 entre o Município de Ponte de Sor e ao Município de Coruche que se encontra em conformidade com o previsto. Informamos que no ano letivo 2011/2012 foram despendidos os seguintes valores: -----

Município de Coruche -----

Setembro a Dezembro/2011-----793,8€ -----

Janeiro a Junho/2012----- 1.171,80€ -----

Solicita-se ao serviço de contabilidade o respetivo cabimento>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: **1 - Aprovar o presente protocolo e autorizar a sua subscrição pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara; 2- Considerar que a despesa a efectuar, no valor de setecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos (793,80), tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020210, tendo como cabimento o n.º 3799, a que corresponde o número sequencial 3198, conforme ficha anexa. -----**

-----Aprovado com seis votos a favor. -----

-----ABEL FERNADES MONTEIRO, ADVOGADO, EM REPRESENTAÇÃO DE CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA E ROSÁRIA MOUQUINHO MARTINS DO PEREIRO – PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE. -----

-----De Abel Fernandes Monteiro, advogado, em representação de Conceição Rodrigues Martins e Rosária Mouquinho do Pereiro, está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Junho findo, registado sob o número dois mil quatrocentos e quarenta e dois (2442), em vinte e um (21) do mesmo mês, pelo qual requer a emissão de certidão que autorize o aumento da compropriedade da sorte B, hoje artigo 203 da secção CC da

freguesia de Montargil, em duas quotas de metade indivisa. O presente pedido está relacionado com a certidão já emitida pela Câmara Municipal a 3 de Abril de 2012, precedida de requerimento portador de lapso, por ter sido solicitado o parecer favorável ao aumento da compropriedade no prédio rústico, sortes A e B, inscrito na matriz da freguesia de Montargil, sob o artigo 39 da secção CC, a que hoje correspondem os artigos 202 da secção CC e 203 da secção CC, respetivamente; quando na verdade somente se pretendia a agora requerida autorização para aumento da compropriedade da sorte B, hoje artigo 203 da Secção CC da freguesia de Montargil, em duas quotas de metade indivisa. -----

-----Está também presente a informação jurídica subscrita pela Técnica Superior, Suse Barradas, registada sob o número dois mil seiscentos e trinta e oito (2638), na mesma data que se transcreve na íntegra: <<Abel Fernandes Monteiro, advogado, por requerimento registado com o nº 2442 e com entrada nos serviços municipais a 21 de Junho de 2012, em representação de Conceição Rodrigues Martins de Oliveira e Rosária Mouquinho Martins do Pereiro, **veio requerer que a Câmara Municipal se digne emitir certidão que autorize o aumento da compropriedade da sorte B, hoje artigo 203 da secção CC da freguesia de Montargil, em duas quotas de metade indivisa.** Tudo isto porque, a certidão já emitida pela Câmara Municipal a 3 de Abril de 2012 foi precedida de requerimento portador de lapso, pois foi solicitado o parecer favorável ao aumento da compropriedade no prédio rústico, sortes A e B, inscrito na matriz da freguesia de Montargil, sob o artigo 39 da secção CC, a que hoje correspondem os artigos 202 da secção CC e 203 da secção CC, respetivamente; quando na verdade somente se pretendia a agora requerida autorização para aumento da compropriedade da sorte B, hoje artigo 203 da Secção CC da freguesia de Montargil, em duas quotas de metade indivisa. Perante o requerido, há a afirmar que com a entrada em vigor da Lei nº64/2003 de 23 Agosto que introduziu alterações à Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao nº1 do seu art.54º, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o nº2 do mesmo art.54º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade

económica não urbana. Tal como afirma Maria José L. Castanheira Neves, no parecer proferido a 07/08/2007 CCDR Centro, parece-nos que, quanto à abrangência, o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana. Porém, não nos parece que seja através desta imposição legal que se consiga atingir tal fim. Assim será porque, a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento do número de comproprietários de um determinado imóvel pode implicar divisão material do mesmo, mas em caso algum dará lugar à sua divisão jurídica. Deste modo, não será através deste mecanismo que poderá ser aumentado o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, acrescendo também o facto de o país estar praticamente coberto por planos de ordenamento que disciplinam o uso e transformação do solo, pelo que nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse mesmo prédio. Por outro lado, também somos de opinião que o Município não será a entidade mais habilitada para averiguar se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa. Aliás, estes pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, talvez devessem ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo exposto, para além de ser nosso entendimento que a norma jurídica em causa se encontra desenquadrada, não conseguindo atingir o objectivo perpetrado pelo legislador, somos de opinião que à Câmara Municipal, até pela taxatividade dos fundamentos em que pode fundamentar um hipotético indeferimento (nº2 art.54º), pouco mais poderá fazer, que não seja dar parecer favorável a este tipo de pretensões. Assim, e em sede de síntese, entendemos que será por adequado, no presente caso concreto, que a Câmara Municipal, profira parecer favorável à pretensão da requerente, emitindo a respectiva certidão. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou emitir parecer favorável à pretensão do requerente. Emita-se a certidão requerida. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----A Senhora Vereadora Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, não participou na apreciação e votação do assunto, por se ter declarado impedido.-----

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS – INFORMAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.**-----

-----Da Junta de Freguesia de Galveias, está presente a comunicação (mail), datada de seis (6) do corrente mês, registada sob o número quatro mil trezentos e setenta e quatro (4374), na mesma data, pela qual informa que o Senhor Carlos Manuel Marques Sousa pediu a renúncia do cargo de 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia, tendo sido substituído pelo Senhor João Paulo Coutinho Vieira. Informa ainda que o Senhor Carlos Manuel Marques Sousa voltou a ocupar o cargo de vogal da Assembleia de Freguesia.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES.**-----

-----Do Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, está presente a informação datada de dez (10) do corrente mês que se transcreve na íntegra: <<Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art.º 65º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5.A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência delegada proferi no período compreendido entre os dias 19 de Março e 6 de Julho de 2012, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município:

a)-Concessão de Comunicações Prévias no âmbito do processo de obras particulares: ---

4/12 - António Luís Pereira Marques – Zona Industrial – Rua 20	627,64€;
12/12-Laurindo Gonçalves Monteiro e Outros-Campo da Restauração Lt 189	127,15€;
15/12- António Alcaravela Abreu- Av ^a da Liberdade, Lt 180	194,65€;
8/12-António Lopes Branco- Rua Fábrica do Arroz, Lt 187-Ponte de Sor	143,65€;
14/12-José Nunes da Silva -Rua Vieira da Silva, Lt 195-Ponte de Sor	149,65€;
9/12-António Manuel Borrego-Rua Fábrica do Arroz, Lt 185-Ponte de Sor	187,65€;
10/12-António José Dias Saramago-Rua Stº António 6-Longomel	55,93€;
17/11-Pires e Martins-Comércio Sucatas Lda-Amp.Zona Industrial 3	2.043,48€;
17/12-Carmen R. Gonçalves Monteiro e Outros-Rua Luis Camões,16 P.Sor	114,88€;

Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do alvará titular das operações urbanísticas licenciadas>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES.** -----

-----Do Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, está presente a informação datada de nove (9) do corrente mês que se transcreve na íntegra: <<Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art.º 65º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5.A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência delegada proferi no período compreendido entre os dias 19 de Março e 6 de Julho de 2012, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município:

a)-Concessão de Comunicações Prévias no âmbito do processo de obras particulares: ---

56/11-Aliança Sor–Agro Pecuária Lda - Barroqueira-Ponte de Sor 602,11€;

23/11-Santa Casa Misericórdia Ponte de Sor-Rua Vaz Monteiro 12 5.841,30€;

13/12-Domicilia Marques da Silva Vital-Estrada da Barroqueira 58 84,00€.

Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do alvará titular das operações urbanísticas licenciadas. >>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**DAVID MIGUEL RAMOS MARQUES – PROCESSO DE OBRAS N.º 8/2010/LOTE 8 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE VALE DE AÇOR – AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS/REQUER PRAZO DE UM (1) ANO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E REALIZAÇÃO DA OBRA. INFORMAÇÃO JURÍDICA.** -----

-----Foi notificado o requerente da intenção da Autarquia vir a declarar a caducidade do pedido de comunicação prévia relativa ao processo referido em título e, também do direito que lhe está conferido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para proceder, no prazo que lhe foi transmitido, às informações que tivesse por convenientes. No exercício desse direito, requer o Senhor David Miguel

Ramos Marques, através do documento datado de vinte e cinco (25) de Junho findo, registado sob o número dois mil quatrocentos e sessenta e nove (2469), na mesma data, que lhe seja atribuído, pelas razões que indica, o prazo de um (1) ano para início das obras, conforme informação subscrita pela Coordenadora Técnica, Helena Bicho. -----
-----Está também presente a informação jurídica datada de seis (6) do corrente mês, subscrita por Conceição Rodrigues, advogada e secretária do Gabinete do Vereador do Urbanismo deste Município, que se transcreve na íntegra: <<É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto: Ao Requerente foi admitido o pedido de comunicação prévia apresentado no processo de obras supra identificado, devendo pagar as taxas urbanísticas devidas até 8 de Maio de 2012 e iniciar a construção da edificação. O Requerente não pagou as taxas prevista no nº2 do artº 36º-A do RJUE no prazo concedido para o efeito, ou seja, um ano a contar da data da admissão da comunicação prévia, pelo que se colocou numa situação de caducidade do procedimento nos termos do disposto no nº 2 do artº 71º do RJUE, com a redação introduzida pelo DL nº 26/2010, de 30/03, que diz: "...as operações urbanísticas previstas no nº4 do artigo 4º, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação (da admissão da comunicação prévia) não for requerido o pagamento das taxas a que se refere o nº2 do artigo 36º-A, na hipótese de comunicação prévia". Deste modo, o Requerente foi notificado nos termos e para efeitos do disposto no nº5 do artº 71º do RJUE, isto é, para, em audiência prévia de interessado, e antes de ser declarada a caducidade pela Câmara Municipal, vir dizer o que tivesse por conveniente sobre o assunto". O Requerente exerceu esse seu direito de audiência prévia, vindo dizer que continua interessado na operação urbanística em causa mas, tendo pedido um empréstimo bancário para prover à realização da mesma, este ainda não foi concedido mas espera consegui-lo, pelo que requer que lhe seja concedido mais um ano para então iniciar e concluir a operação urbanística em causa. Atendendo aos factos, é evidente que estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade da comunicação prévia pretensão do Requerente, conforme supra referido, atendendo ao disposto no nº2 do artº 71º do RJUE - DL nº555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº26/2010, de 30/03. Porém, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes o promotor da obra ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o nº5 do supra referido artº71º do RJUE, o que já se verificou. Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos

envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo á concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo. Neste sentido, vejam-se as anotações ao artº 71º do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: **“se por um lado, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efectivamente realizada”**. Como assim, face ao expandido no que concerne aos objectivos a atingir na tutela dos interesses urbanísticos, ao disposto na lei e à justificação apresentada pelo requerente que levou à presente situação, cuja causa não tem a ver com inércia ou omissão de atos da sua responsabilidade, é nosso entendimento que a Câmara Municipal, se assim o entender, **poderá deliberar no sentido de não declarar a caducidade da comunicação prévia em causa, concedendo ao requerente, o prazo de um ano para efeitos de pagamento das taxas previstas no nº 2 do artº 36º-A do RJUE e realizar a obra.** É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. À consideração superior.>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando, quer as razões apresentadas pelo requerente, quer ainda a informação jurídica antes transcrita, deliberou não declarar a caducidade da comunicação prévia em causa, concedendo ao requerente, o prazo de um (1) ano para efeitos de pagamento das taxas previstas no n.º 2 do artigo 36.º do REJEU e realização da obra. -----

-----Aprovado com seis votos a favor. -----

-----JOSÉ MANUEL CAMPOS DOS SANTOS, PROCESSO DE OBRAS N.º 21/2010 - AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS/INFORMAÇÃO JURÍDICA.-----

-----Foi notificado o requerente da intenção da Autarquia vir a declarar a caducidade do pedido de comunicação prévia relativa ao processo referido em título e, também do direito que lhe está conferido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para proceder, no prazo que lhe foi transmitido, às informações que tivesse por convenientes. No exercício desse direito, informa o Senhor José Manuel Campos dos Santos, através do documento datado de quatro (4) do corrente mês,

registado sob o número dois mil seiscentos e trinta e cinco (2635), em cinco (5) do mesmo mês, que efectivamente reconhece não ter cumprido todo o processo burocrático e que, conforme refere “apenas o posso justificar por esquecimento ou interpretação, uma vez que todo o projecto foi tratado de uma forma diferente relativamente a outras anteriores (Comunicação Prévia). Requer também que não seja declarada a caducidade do pedido de comunicação prévia, prontificando-se de imediato a proceder ao pagamento das taxas em causa. Por fim solicita que lhe seja permitido e quais os procedimentos a realizar para a substituição do Fiscal da Obra, por morte deste. -----

-----Está também presente a informação jurídica datada de seis (6) do corrente mês, subscrita por Conceição Rodrigues, advogada e secretária do Gabinete do Vereador do Urbanismo deste Município, que se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto: Ao Requerente foi admitido o pedido de comunicação prévia apresentado no processo de obras supra identificado, devendo pagar as taxas urbanísticas devidas até 13 de Abril de 2012, atento o disposto no nº2 do artº 71º do DL nº 555/99, de 16/12 e nº3 do artº 3º do DL nº26/2010, de 30/3 que veio alterar aquele decreto-lei, o que o requerente não fez. Assim sendo, o Requerente colocou-se numa situação de caducidade do procedimento nos termos do disposto no nº 2 do artº 71º do RJUE, com a redação introduzida pelo DL nº 26/2010, de 30/03, que diz: “...as operações urbanísticas previstas no nº4 do artigo 4º, caducam se, no prazo de um ano(no caso, 2 anos por efeito do nº3 do artº 3º do DL nº26/2010) a contar da notificação (da admissão da comunicação prévia) não for requerido o pagamento das taxas a que se refere o nº2 do artigo 36º-A, na hipótese de comunicação prévia”. Consequentemente, atento o disposto no nº5 do artº 71º do RJUE, o Requerente foi notificado para, em audiência prévia de interessado, e antes de ser declarada a caducidade pela Câmara Municipal, vir dizer o que tivesse por conveniente sobre o assunto”. O Requerente exerceu esse seu direito de audiência prévia, vindo dizer que continua interessado na operação urbanística em causa mas, por lapso, ou mesmo esquecimento, deixou passar o prazo, pretendendo prosseguir com a comunicação prévia e pagar de imediato as taxas devidas. Atendendo aos factos, é evidente que estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade da comunicação prévia pretensão do Requerente, conforme supra referido, atendendo ao disposto no nº2 do artº 71º do RJUE - DL nº555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº26/2010, de30/03. Porém, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes o promotor da obra ser ouvido em audiência prévia,

conforme dispõe o nº5 do supra referido artº71º do RJUE, o que já se verificou. Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo á concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo. Neste sentido, vejam-se as anotações ao artº 71º do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: **“se por um lado, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efectivamente realizada”**. Como assim, face ao expendido no que concerne aos objectivos a atingir na tutela dos interesses urbanísticos, ao disposto na lei e à justificação apresentada pelo requerente, que é aceitável, é nosso entendimento que a Câmara Municipal, se assim o entender, **poderá deliberar no sentido de não declarar a caducidade da comunicação prévia em causa, concedendo ao requerente, o prazo de 30 dias para efeitos de pagamento das taxas previstas no nº 2 do artº 36º-A do RJUE, já que aquele veio dizer que está em condições de pagar as taxas de imediato**. O requerente pergunta ainda o que deve fazer face à morte do anterior responsável da obra, sendo que deve nomear um novo responsável em substituição do falecido. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. À consideração superior>>. -----
-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando, quer as razões apresentadas pelo requerente, quer ainda a informação jurídica antes transcrita, deliberou não declarar a caducidade da comunicação prévia em causa, concedendo ao requerente, o prazo de trinta (30) dias para efeitos de pagamento das taxas previstas no n.º 2 do artigo 36.ºA do REJEU.** -----
-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**MONTE DA RAPOSINHA, LDA. – PEDIDO DE REGISTO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO 3 PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A CORRESPONDE A CAE 11021 – PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS.** -----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação datada de doze (12) do corrente mês, subscrita pelo Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, que se transcreve na íntegra: << Considerando que se exceptuarmos o comprovativo do pagamento da taxa devida pelo ato de registo, o presente pedido de registo de estabelecimento industrial do tipo 3 para o exercício da actividade a que corresponde a CAE 11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos, se encontra minimamente instruído com os elementos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º do Dec.-Lei 209/2008, de 29/10, julga-se poder o mesmo ser deferido logo que seja suprida a falta desse documento. Mais de informa que, de acordo com o n.º 7 do art. 41.º do mesmo diploma, a requerente deverá comunicar à entidade coordenadora a data do início da exploração, com uma antecedência não inferior a cinco dias. À consideração superior. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e a legislação em vigor.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

**-----SOCIEDADE SÍTIO DO MONTE DE ÁGUA, LDA. (SMA) –
LOTEAMENTO DO PINTADINHO/MONTARGIL – PROCESSO NÚMERO
5/2005 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE
EMISSÃO DE ALVARÁ NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º DO RJUE. -----**

-----Está presente o processo referido em título, instruído com o requerimento da Sociedade Sítio do Monte de Água, Lda. (SMA), datado de vinte e um (21) de Março último, registado sob o número dois mil quinhentos sessenta e um (2561), em dois (2) do corrente mês pelo qual expõe e requer como a seguir, integralmente, se indica: -----
<< a)-A Sociedade SMA tem uma estrutura de capitais sólidas que, em condições normais de mercado, seriam suficientes para desenvolver o projecto em referência;-----
b)-Pelas razões que são públicas e completamente externas à sociedade SMA não existe financiamento disponível para qualquer projecto de investimento imobiliário;-----
c)-Perante estas condições de inexistência de financiamento a SMA não tem condições para proceder à construção das obras de urbanização no prazo de 18 meses a contar da data de emissão do Alvará.-----

Vimos assim solicitar a prorrogação do prazo para apresentar requerimento de emissão de Alvará, nos termos do art. 76.º do RJUE, pelo período de 24 meses, isto é, até Junho

de 2014, data essa que entendemos suficiente para que a situação de mercado e financeira estar estabilizada. >>. -----

-----Está também presente a informação datada de seis (6) do corrente mês, subscrita por Conceição Figueira, advogada e Secretária do Vereador do Urbanismo, que se transcreve na íntegra: << Em 29 de Julho de 2011, a Requerente foi notificada de que o pedido de licença de operação de loteamento e respetivas obras de urbanização por si requerido, tinha sido deferido e que dispunha de um ano, a contar da data da notificação deste ato de licenciamento, para requerer o alvará, no prazo de um ano, sob pena de caducidade do licenciamento nos termos da alínea a) do nº1 do artº 71º do RJUE - DL nº555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pela Lei nº 26/2010, de 30/03. Em 21/03/2012, a requerente veio requerer a prorrogação deste prazo por mais 24 meses, nos termos do disposto no nº2 do artº 76º do RJUE, sendo que o requerimento só deu entrada no Município, via CTT com aviso de receção, em 05/07/2012. Por razões que se desconhecem, este requerimento deu entrada nos serviços num momento em que a situação da requerente era já uma situação que configura a caducidade do procedimento de acordo com o disposto na alínea b) do nº1 do artº 71º do RJUE. Acresce que, de qualquer modo, o pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de loteamento nunca poderia ser concedido pelo prazo de 24 meses porquanto, atento o plasmado no nº2 do artº 76º do mesmo diploma, o Presidente da Câmara Municipal só pode conceder uma prorrogação por um ano e por uma única vez. Assim sendo, estamos perante uma situação de caducidade da licença de loteamento. Ou seja, estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade do licenciamento pretensão da Requerente uma vez que se esgotou o prazo concedido por lei para ser requerido a emissão do alvará de loteamento, nos termos do consagrado na alínea b) do nº1 do artº 71º do DL nº555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº26/2010, de 30/03. **Quanto à caducidade, esta só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes do promotor da obra/loteamento ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o nº5 do supra referido artº71º do RJUE.** Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra/loteamento de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo á concretização da operação pretendida, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo. Neste sentido,

vejam-se os comentários ao artº 71º do RJUE, anotado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: “se por um lado, a caducidade tem como objectivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efectivamente realizada”; “Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respectivo título ou para cumprimento do imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do prazo”. Posto isto, que se aplica quer às operações urbanísticas quer às operações de loteamento, no que respeita à audiência prévia consagrada no nº5 do artº 71º do RJUE, entendemos que o requerimento da Requerente a solicitar a prorrogação do prazo por 24 meses para efeitos de requerer a emissão do alvará de loteamento é, no fundo, a sua pronúncia em sede de audiência prévia, considerando-se a justificação apresentada para o não cumprimento dos prazos, justificação bastante, com fundamentos pertinentes face à situação económica-financeira do país e que atingiu o negócio imobiliário. Também ressalta do pedido de prorrogação do prazo efetuado pela requerente, o seu interesse e a intenção de concluir a operação de loteamento que a requerente promove. Pelo que, é nossa opinião, atendendo ao procedimento que antecede a declaração de caducidade e aos pressupostos da audiência prévia em termos de dar oportunidade ao particular de emitir o seu parecer e participar na decisão que sobre si a Administração irá tomar (cfr. artº8º do CPA – princípio da participação), ser dispensável, no caso, a notificação da requerente para efeitos de audiência prévia sob pena de repetição do mesmo. De facto, não será extrapolar se dissermos que, a ser notificada para efeitos de se pronunciar em audiência prévia, a Requerente virá dizer exatamente o mesmo na medida em que já demonstrou o seu interesse pela realização da operação de loteamento e fundamentou de forma consistente o não cumprimento do prazo legal concedido, o que constitui os requisitos necessários para a Câmara Municipal ponderar sobre a declaração ou não da caducidade do licenciamento. Até por uma questão de economia e celeridade processual assim se deve proceder. Como assim, atente-se no princípio da desburocratização e da eficiência consagrado no artº 10º do CPA que dispõe: “ A Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não

burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões”. Face ao expandido, consideramos que a Requerente estará em condições de lhe ser concedido novo prazo, nomeadamente, o prazo de vinte e quatro meses por si indicado, para requerer o alvará de loteamento no respetivo processo. No entanto, cabe, à Câmara Municipal, no uso do seu poder discricionário, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos legais da caducidade, declarando-a. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. À consideração superior. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando, quer as razões apresentadas pela requerente, quer a informação jurídica antes transcrita, deliberou não declarar a caducidade atribuindo ainda, conforme pretendido, o prazo de vinte e quatro (24) meses para requerer o alvará de loteamento no respectivo processo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----FRANCISCA MARIA ANTÓNIA – RECLAMAÇÃO SOBRE INFILTRAÇÕES NA SUA HABITAÇÃO, SITA NO LARGO DE SANTO ANTÓNIO, N.º 55, EM GALVEIAS – DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO RECLAMADO.-----

-----Está novamente presente o processo referido em título, apreciado e discutido na reunião realizada em vinte (20) de Abril do ano findo, sobre o qual recaiu a seguinte deliberação: << A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, notificar os proprietários do prédio, para proceder à sua demolição e no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, nos termos do número três (3), do artigo octogésimo nono (89.º), do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto - Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o Auto de Vistoria efectuado, pelos peritos da Autarquia, onde é referido que o edifício apresenta evidentes sinais de ruína, da informação jurídica prestada e do parecer do Senhor Delegado de Saúde de Ponte de Sor, sendo que caso não o fazendo a Câmara o efectuará e cobrará os custos coercivamente.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel

Feliciano Morgado efectuaram a seguinte declaração de voto: << Somos da opinião pelo que nos é dado a analisar através do processo que a demolição por si só dificilmente resolverá o problema exposto. Mas, mais importante, esta decisão aprovada por maioria deve ser precedida do acto de posse administrativa do imóvel, sob prejuízo de ilegalidade face ao direito urbanístico e privado>>. -----

-----Cumpridos os procedimentos para a notificação dos proprietários do imóvel e sem que da parte destes se registasse qualquer tipo de impulso para a resolução da questão colocada, solicitaram-se orçamentos para o efeito conforme consta da informação datada de vinte e nove (29) de Junho findo, subscrita pelo Técnico Superior, Nuno Medina, que se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação de Câmara Municipal para demolição do imóvel, foram apresentados os seguintes orçamentos: - Construções Silvano Santos com um valor de 2.960,00 € + IVA; ----- José António Simões com um valor de 1.300,00 € + IVA; ----- Joaquim Silva Lopes Construções com um valor de 2.980,00 € + IVA. -----

Para dar cumprimento ao exposto, julga-se que a Câmara Municipal deverá notificar os proprietários de que se vai proceder à demolição pelo valor de 1.300,00 € + IVA a José António Simões, sendo os proprietários os responsáveis pela demolição e pagamento da mesma. Face ao exposto, coloca-se o assunto à consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando, que os proprietários não efectuaram as diligências solicitadas pela Autarquia e inerentes à demolição do prédio em causa, deliberou proceder à demolição do mesmo, tendo efectuado consulta ao mercado, optando pelo orçamento de menor valor (1.300,00 €+IVA), devendo os custos serem imputados aos proprietários. -----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A esfera do poder público tal como o âmbito do Direito do Urbanismo têm limites devidamente definidos na Lei, designadamente na sua articulação com o Direito Privado. Tal como na primeira deliberação sobre o mesmo assunto, atrás transcrita, entendemos que a presente decisão tem que ser antecedida de posse

administrativa do imóvel, sob prejuízo de se incorrer em ilegalidade. >>.-----

-----VISTORIA REFERENTE À VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE, EM MONTARGIL / AUTO DE VISTORIA NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E ONZE (15/2011) – DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, apreciado e discutido na reunião realizada em catorze (14) de Dezembro do ano findo, sobre o qual recaiu a seguinte deliberação: << **A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, notificar os proprietários do prédio, para procederem à realização das obras necessárias à correcção das más condições de segurança verificadas, ou eventualmente à sua demolição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, nos termos dos números dois (2) e três (3), do artigo octogésimo nono (89.º), do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com o Auto de Vistoria efectuado, pelos peritos da Autarquia.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor. >>. -----

-----Posteriormente, o processo foi instruído com informação jurídica datada de nove (9) de Março último, subscrita por Conceição Figueira, advogada e Secretária do Gabinete do Vereador do Urbanismo, que a seguir se transcreve na íntegra: << Verificando-se uma situação de edificação deteriorada, em estado de ruína, donde emerge perigo para a segurança pública, após a competente vistoria, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 14/12/2011, notificar os proprietários para, no prazo de 30 dias, procederem às competentes e necessárias obras de conservação ou mesmo demolição da referida edificação. Apesar de notificados, os proprietários nada fizeram até à data, apenas um deles (Maria da Conceição Bual Falcão Luz) veio perguntar se a Câmara Municipal, na ausência de qualquer ação por parte dos proprietários, se poderia substituir aos mesmos e proceder à demolição da edificação em ruínas. Nos termos do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, nomeadamente, nos termos do n.º 2 do seu art.º 89.º, a Câmara Municipal pode determinar que os proprietários procedam à execução de obras de conservação/demolição necessárias à correcção das más condições de segurança e /ou salubridade dos seus prédios. Quando decorrido o prazo concedido aos proprietários para o efeito, estes nada fizerem, pode a Câmara Municipal praticar o seguinte:-----

I) De acordo com o plasmado no artº 91º do supra referido diploma, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa do imóvel para proceder de imediato à execução das necessárias obras de conservação, sendo as despesas da responsabilidade dos proprietários. A estas situações aplica-se o disposto nos artºs 107º e 108º do DL nº555/99, os quais determinam como se realiza a “posse administrativa”, que é feita através de funcionários municipais e em que os custos das obras de conservação, sendo da responsabilidade do proprietário, se não forem pagos, podem ser exigidos judicialmente através de processo de execução fiscal. -----

II) Por outro lado, em caso de profunda e notória degradação ou mesmo ruína com comprovado perigo para, nomeadamente, a segurança pública, do que parece tratar-se no caso em apreço, pode a solução ser a demolição da edificação. De facto, o nº3 do artº89º do mesmo decreto-lei, dispõe que a Câmara Municipal pode ordenar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. No que respeita ao caso presente, do auto da vistoria consta que o imóvel em causa está bastante degradado. Assim sendo, somos levados a crer que quaisquer obras de conservação a levar a cabo resultariam muito dispendiosas e eventualmente ineficazes, sendo que o estado em que se encontra a edificação não será propício a esse tipo de intervenção. Parece-nos que, face aos factos e atendendo a que está em causa a segurança das pessoas, a intervenção adequada é a demolição da edificação. Não se verificando qualquer tipo de atuação por parte dos proprietários no prazo concedido pela Câmara Municipal, ou seja, não tendo os mesmos efetuado ou pelo menos demonstrado a intenção de efetuar as obras de conservação necessárias ou proceder á demolição da edificação em ruínas e com perigo para a segurança das pessoas, tem a Câmara Municipal competência para a demolição a expensas dos proprietários, aplicando-se por analogia o disposto no artº 91º do DL nº 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL nº26/2010, de 30/03. Antes de uma decisão final de demolição, será conveniente a Câmara Municipal munir-se de parecer da Protecção Civil que confirme o perigo do imóvel para a segurança das pessoas. Acresce que, deliberando a Câmara Municipal proceder à demolição da edificação, deve, antes de efetivar a mesma, notificar os proprietários não só de que vai proceder à demolição como são responsáveis pelos custos da mesma, devendo apresentar, desde logo, o respetivo orçamento. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>-----

Entretanto, cumpridos os procedimentos para a notificação dos proprietários do imóvel, Maria da Conceição Álvares Bual Falcão da Luz, informa pela comunicação datada de vinte e quatro (24) de Janeiro do corrente ano, registada sob o número quinhentos e trinta e nove (539), em vinte e cinco (25) do mesmo mês, que por desconhecimento de quem são os restantes proprietários, não podem executar os trabalhos, manifestando preocupação com o que poderá vir a acontecer na eventualidade de queda da parede, solicitando informação sobre se “na ausência de acção por parte dos proprietários, a Câmara se pode substituir aos mesmos na demolição da parte degradada ou se existe outra forma de ultrapassar a limitação supra referida”. -----

Consta também do processo a comunicação datada de onze (11) Abril último, em nome de Maria Antónia Martins Oliveira Rosado Falcão e filhos, registada sob o número mil setecentos e um (1701), em dezassete (17) do mesmo mês, pela qual informa que do antigo edifício em questão, só resta a fachada principal, por demolição do prédio há cerca de duas décadas, pela Câmara Municipal de Ponte de Sor sem que, como refere, “tenham sido informados os proprietários nem sido tomadas medidas para resguardar acessos indevidos e promover a segurança dos prédios contíguos”. Informa ainda que “devido a serem vários os proprietários, (10) originalmente, e não tendo conseguido o contacto com todos, não foi possível encontrar uma solução para o problema”. Informa ainda que se for “decidida a demolição da fachada, agradeço que seja desta vez tida em conta, tanto a segurança dos edifícios contíguos, como os acessos”. -----

-----Consta, por último, do processo, a informação datada de vinte e nove (29) de Junho findo, subscrita pelo Técnico Superior, Nuno Medina, que se transcreve na íntegra: << Face ao parecer jurídico datado de 9 de março de 2012 e ao parecer da ANPC com a referência OF/7466/CDOS12/2012 datado de 5 de abril de 2012, confirma-se o perigo do imóvel para a segurança das pessoas, devendo para o efeito ser deliberado pela Câmara Municipal proceder à demolição da edificação. Antes de efetivar a demolição, devem ser notificados os proprietários em conformidade com o parecer jurídico, de que se vai proceder à demolição como são responsáveis da mesma, apresentando o respetivo orçamento. Assim, junta em anexo as seguintes propostas: -----

Construções Silvano Santos com um valor de 1.120,00 € + IVA; -----

José António Simões com um valor de 600,00 € + IVA; -----

Joaquim Silva Lopes Construções com um valor de 1.310,00 € + IVA. -----

Para dar cumprimento ao exposto, julga-se que a Câmara Municipal deverá deliberar proceder à demolição integral da fachada e notificar os proprietários de que se vai

proceder à mesma pelo valor de 600,00 € + IVA a José António Simões. Face ao exposto, coloca-se o assunto à consideração superior. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando, que os proprietários não efectuaram a diligências solicitadas pela Autarquia e inerentes à demolição do prédio em causa, deliberou proceder à demolição do mesmo, tendo efectuado consulta ao mercado, optando pelo orçamento de menor valor (600,00 €+IVA), devendo os custos serem imputados aos proprietários .-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A esfera do poder público tal como o âmbito do Direito do Urbanismo têm limites devidamente definidos na Lei, designadamente na sua articulação com o Direito Privado. Tal como no assunto anterior, entendemos que a presente decisão tem que ser antecedida de posse administrativa do imóvel, sob prejuízo de se incorrer em ilegalidade. >>.-----

-----ENVIO DE ESTUDO TÉCNICO - ORÇAMENTO / REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO DE REDE EM MÉDIA TENSÃO DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO CAMPO DA RESTAURAÇÃO – EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, EM PONTE DE SOR / EDP DISTRIBUIÇÃO.-----

-----Está presente o ofício da EDP – Distribuição, datada de vinte e cinco (25) de Junho de dois mil e doze, pela qual remete o estudo técnico - económico e orçamento para ligação de rede em média tensão de ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, no Campo da Restauração – Edifício dos Paços do Concelho, em Ponte de Sor, orçamento esse que indica duas alternativa, ou seja uma em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo e uso partilhado (alternativa 2), no valor total de três mil e novecentos e vinte e cinco euros e nove cêntimos cêntimos (3.925,09 €), já com IVA incluído, e outra em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP Distribuição (alternativa 3), no valor total de quatro mil e

quinhentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos (4.516,84 €), já com IVA incluído, orçamentos esses que são válidos por 180 dias.-----

-----Também se encontra presente a informação técnica datada de vinte e seis (26) de Junho de dois mil e doze, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << - Pagamento do pedido de fornecimento de energia ao Edifício dos Paços do Concelho; - Optar pela alternativa três (3) (valor total com IVA – 4.516,84 €); - Pagamento imediato de 2.302,71 € (IVA incluído); - Após conclusão dos trabalhos, pagar o valor remanescente, que importa em 2.214,13 € (IVA incluído). >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu: 1- Aceitar a proposta do Orçamento, em que todos os elementos de ligação e rede a construir pela EDP, Distribuição (alternativa 3), no valor total de quatro mil e quinhentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos (4.516,84 €), já com IVA incluído à taxa legal em vigor e a apagar em duas tranches conforme informação técnica prestada; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/07010404, tendo o respectivo cabimento n.º 1381 e o número sequencial 3565 conforme consta na requisição em anexo.**-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO NA ÁREA AMPLIADA/GAVERG CONSTRUÇÕES LDA. – SANÇÃO CONTRATUAL – RENOVAÇÃO DO VALOR DA GARANTIA BANCÁRIA.**-----

-----Está novamente presente o processo referido em título, apreciado e discutido na reunião realizada em vinte e oito (28) de Março último, sobre o qual recaiu a seguinte deliberação: << **A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o acionamento da garantia bancária, no valor de 5.076,81 € para ressarcimento parcial da sanção contratual, assim como cativar a importância de 1.116,90 €, nos valores retidos sobre os pagamentos realizados, de forma a perfazer o valor total da sanção contratual aplicada, que é de 6.193,71 €, de acordo com a informação técnica prestada; 2- Notificar ainda a Empresa Gaver, Construções, Lda., que deverá repor novamente o valor da garantia prestada, relativamente à mencionada empreitada. Aprovado com sete votos a favor.** >>.-----

-----Consta agora do processo a informação jurídica subscrita pela Técnica Superior, Suse Barradas, datada de vinte e nove (29) de Junho findo, registada sob o número dois mil quinhentos e setenta e quatro (2574), em cinco (5) do corrente mês, que a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto supra mencionado somos a referir que, uma vez que a garantia prestada pelo empreiteiro foi accionada para pagamento da sanção contratual aplicada e não paga voluntariamente, tinha o mesmo que renovar o valor de tal garantia (5.076,81 €), na medida em que prevê o art.296º/2 do Código dos Contratos Públicos: " a execução parcial ou total de caução prestada pelo co-contratante implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito." Apesar de ter sido notificado duas vezes para proceder à referida renovação por via dos ofícios 5145 de 13/04/2012 e 6384 de 24/04/2012, o empreiteiro não respondeu nem procedeu à renovação da garantia bancária. Relativamente a este incumprimento, prevê a alínea g) do nº 1 do artigo 333º: "1 - sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co - contratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: g) não renovação do valor da caução pelo co - contratante." Contudo, tendo já ocorrido a receção provisória da obra e encontrando-se a decorrer o prazo para a receção definitiva da mesma, não nos parece que a resolução do contrato, seja proveitosa para o interesse público a prosseguir pelo Município. E até porque, estando a obra executada, será desprovida de utilidade a adoção de novo procedimento de formação do contrato. Por outro lado, não pode ficar o município *ad eternum*, à espera que o empreiteiro venha renovar a caução. Aliás, até à receção definitiva da obra podem vir a surgir defeitos/incorrecções da responsabilidade do empreiteiro e no caso deste não reparar voluntariamente, o município não poderá acionar a garantia, uma vez que não houve reposição da mesma por parte do empreiteiro. Assim, de modo a salvaguardar a quantia monetária que o empreiteiro deve a título de caução, será de atentar ao disposto no art. 155º do Código do Procedimento Administrativo, que prevê no seu nº 1: " quando por força de um acto administrativo devam ser pagas a uma pessoa colectiva pública, ou por ordem desta, prestações pecuniárias, seguir-se-á, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário". Entendendo-se então que o processo de execução previsto nos arts. 149º ss do CPA, mormente no art. 115/1, é o modo mais adequado e célere para que seja reposte o valor da garantia bancária. A ser seguido tal entendimento, **o órgão competente (Câmara Municipal) deverá**

deliberar no sentido de reconhecer que é o Município credor da quantia de 5.076,81€ relativamente à Gaverg Construções, Lda., devido à não reposição da garantia bancária no referido valor, tendo sido já notificada duas vezes, para proceder a tal reposição por via dos ofícios mencionados no segundo parágrafo da presente informação, nos termos do art.296º12 do Código dos Contratos Públicos. Também será adequado que a Câmara Municipal delibere que os serviços notifiquem o empreiteiro acerca da execução a realizar nos termos do art.155º do CPA. Tudo isto, porque o art. 152º do e CPA prevê que *o órgão administrativo pode fazer a notificação da execução conjuntamente com a notificação do acto definitivo e executório. Após a notificação da deliberação camarária onde se decida pelo reconhecimento do crédito assim como pela adoção do procedimento de execução para pagamento de quantia certa, deverá a Câmara Municipal emitir uma certidão, com valor de título executivo, que remeterá, juntamente com o processo administrativo, à repartição de finanças do domicílio ou sede do devedor, (art.155º/2 CPA), prosseguindo-se os demais termos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário relativamente à execução fiscal. À consideração superior. >>.*-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação jurídica antes transcrita, deliberou: 1 – Notificar a Gaverg Construções, Lda., que, como da parte desta não houve reposição dos valores da garantia bancária, conforme solicitado nos ofícios antes referidos, o Município de Ponte de Sor constitui-se seu credor na quantia de cinco mil e setenta e seis euros e oitenta e um cêntimos (5.076,81 €), correspondente ao valor da garantia não repostas; 2– Proceder à adoção de procedimento de execução para pagamento da quantia em causa e notificar a Gaverg Construções Lda. de tal procedimento; 3 – Emitir certidão com título de valor executivo que deverá ser remetida, juntamente com o processo administrativo, ao serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor, (art. 155º/2 CPA), prosseguindo-se os demais termos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário relativamente à execução fiscal. -----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----AURÉLIO MARTINS SOBREIRO E FILHOS, S.A / CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE / ACCÇÃO EXECUTIVA CONTRA BES.-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Dra. Conceição Rodrigues, do Gabinete do Vereador do Urbanismo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da situação relativa ao crédito do Município no valor de € 125.000,00, sobre a Aurélios, em resultado da violação dos deveres contratuais a que a mesma estava adstrita, fez-se uma tentativa de acionar as garantias bancárias “on first demand” prestadas pelo BES em nome da empresa.-----

Acontece que o BES se recusou ao pagamento das mesmas ainda que estas garantias, pelas suas características, nos termos da lei, tenham de ser imediatamente pagas independentemente do motivo, desde que o mesmo seja legítimo.-----

Esta recusa por parte do BES, verificou-se no início de Março de 2012.-----

Entretanto, no Tribunal Judicial de Viana do Castelo, em 31/10/2011, pelas 10,46h, foi decretada a insolvência da Aurélios e, posteriormente, a Câmara Municipal de Ponte de Sor, reconhecida como credor comum pelo valor em questão, ou seja, € 125.000,00.-----

Ora, no nosso modesto entender, coadjuvado pelo parecer da Dra. Dulce Lopes e Dr. Geraldo Rocha Ribeiro, a recusa do pagamento das garantias bancárias em causa pelo valor em dívida pode ser revertida através de ação executiva já que as referidas garantias bancárias constituem título executivo bastante para que o Tribunal ordene o seu pagamento ou se proceda à penhora e venda de bens (do BES) que satisfaçam a dívida.-----É

verdade que, neste momento (desde 19/06/2012), o crédito está reconhecido na insolvência.-----

Porém, dado o volume da dívida insolvente, constituída pelos créditos dos credores privilegiados e garantidos, muito dificilmente os credores comuns, classe onde se integra a Câmara Municipal de Ponte de Sor, verão os seus créditos satisfeitos.-----

Deste modo, consideramos que, se assim se entender superiormente, será mais adequado intentar a competente ação executiva contra o BES para efeitos do recebimento da quantia garantida no valor de € 125.000,00.-----

Atento a lei dos compromissos, deverá ser efetuado o prévio cabimento e verificada a disponibilidade de fundos para efeitos do pagamento da taxa de justiça devida inicialmente que será no valor de € 51,00.-----É

este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, intentar a competente acção executiva contra o BES para efeitos do recebimento da quantia garantida, no valor de € 125.000,00, tendo em consideração a informação técnica – jurídica prestada.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO-VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO 2077-2013 – OPERAÇÃO POVT-02-0154-FCOES-000051-“OBRAS DO CICLO URBANO DA ÁGUA.-----

-----Esta presente o ofício com a referência S002053, datado de dez (10) de Julho, de dois mil e doze, sobre o assunto em epígrafe, remetendo, em anexo, duas vias da Adenda ao Contrato de Financiamento e da Decisão Favorável Financiamento, que são parte integrante do contrato, solicitando que o contrato seja assinado (duas vias) e devolvida uma das vias no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data do seu envio, ficando a outra via arquivada no Dossier de Operação. Mais refere que a não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário no prazo acima referido, determina a caducidade da decisão de financiamento, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, aprovar e autorizar o Senhor Vice - Presidente a assinar as duas vias da Adenda ao Contrato de Financiamento e da Decisão Favorável ao Financiamento e que pelo Serviço dos Fundos Comunitários seja devolvida à entidade acima referida uma das vias, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município, dentro do prazo indicado, dez (10) dias.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----JUNTA DE FREGUESIA DE PONTE DE SOR- COLOCAÇÃO DE SINAL DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO ARMAZÉM DO PINGO DOCE, EM PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício com a referencia cento e vinte e um (121), datado de quinze (15) de Maio de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, solicitando q colocação de um sinal de proibição de estacionamento, junto ao Armazém do Pingo Doce, em Ponte de Sor, por ter constatado que os camiões que diariamente se deslocam

ao armazém do Pingo Doce têm grandes dificuldades em efectuar a manobra, devido ao facto de haver sempre junto à saída diversas viaturas estacionadas.-----

-----Está presente informação dos Serviços de Fiscalização da Autarquia que informa, relativamente ao pedido efectuado pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, e no sentido de melhorar o acesso e a saída do Pingo Doce, são de opinião que deverá ser colocada pintura no pavimento (marca reguladora M13a) no sentido de proibir o estacionamento numa extensão de cinco (5) metros no lado sul do acesso supra referido.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a proposta apresentada, mais concretamente a colocação da pintura no pavimento (marca reguladora M13a) no sentido de proibir o estacionamento numa extensão de cinco (5) metros no lado sul do acesso supra referido; 2- Dar conhecimento aos Serviços Operativos para efectuarem o trabalho.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**HACL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA “RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA DE OLIVENÇA PARA HABITAÇÃO SOCIAL – PONTE DE SOR, PEDIDO DE 2.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**-----

-----Está presente o ofício da Empresa HACL-Sociedade de Construções, Lda. cuja entrada nos serviços da Autarquia teve lugar no passado dia quatro (4) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto em epígrafe –solicitando a prorrogação dos trabalhos contratuais da empreitada em um (1) mês, pelos motivos invocados no ofício atrás referido.-----

-----Está, igualmente presente uma informação subscrita pelo Chefe de Divisão Miguel Ministro, aposta no ofício da Empresa, o qual refere que pelos motivos invocados – alterações introduzidas e decorrentes da lei e das acessibilidades, é de opinião que a prorrogação a conceder não deverá ser superior a quinze (15) dias.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, conceder uma prorrogação graciosa do prazo, sem revisão de preços, não superior a quinze dias, tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

---ALEXANDRA CRISTINA GUILHERME CORREIA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODER USUFRUIR DO TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE AÇOR PARA PONTE DE SOR E VICE - VERSA.---

-----Está presente uma carta subscrita pela Senhora Alexandra Cristina Guilherme Correia, residente em Vale de Açor, informando que está a frequentar a Acção de Formação em Geriatria, através do Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor, e que por residir na freguesia de Vale de Açor não tem transporte daquela localidade para Ponte de Sor e vice-versa devido à redução dos transportes públicos efectuada pela Rodoviária, no período das férias escolares, solicitando autorização para vir no transporte da Câmara Municipal no período da manhã oito (8) horas e à tarde dezassete (17) horas.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou autorizar a Senhora Alexandra Cristina Guilherme Correia, de Vale de Açôr, a utilizar o transporte da Autarquia, para poder frequentar o Curso do Centro de Emprego, no percurso entre o Vale de Açôr e Ponte de Sor e vice-versa, desde que seja possível, devendo a requerente responsabilizar-se por qualquer acidente que possa ocorrer durante o trajecto.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----FUNDAÇÃO ABREU – CALLADO - REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE.-----

-----Está de novo presente o requerimento subscrito pela Fundação Abreu Callado requerendo licença para colocação de três outdoors publicitários, na via pública nos seguintes locais desta freguesia: Na Avenida da Liberdade, na rotunda junto ao Pavilhão Multiusos; Na Avenida da Liberdade, no cruzamento em frente ao supermercado Modelo e na Rotunda localizada na Rua Heróis do Ultramar, em Montargil, junto da Escola Básica.-----

-----Está, igualmente, presente, ofício da Fundação Abreu Callado, cuja entrada nos serviços teve lugar no dia dez (10) de Julho de dois mil e doze, informando que não irão utilizar o espaço da Avenida da Liberdade, no cruzamento em frente ao supermercado Modelo para colocação de outdoors.-----

-----A Estradas de Portugal, S.A., Delegação Regional de Portalegre através do seu ofício, com a referência 632/2012/DRPTG, Procº 7082PTG120619, datado de dez (10) de Julho, informa a Câmara Municipal que a Fundação Abreu Callado já liquidou à EP-

Estradas de Portugal, SA a taxa devida, pelo que já poderá a Câmara Municipal de Ponte de Sor dar sequência ao processo de licenciamento em causa.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou autorizar a colocação de dois outdoors indicados pela requerente, mediante o pagamento da respectiva taxa.**-----

----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

----**PEDIDO DE AJUDA ALIMENTAR / CATARINA MARIA TAPADAS JEREMIAS.**-----

----Está presente, para ratificação por parte da Câmara Municipal, a informação número oitenta (80), datada de dez (10) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: “A munícipe, Catarina Maria Tapadas Jeremias, residente em Rua das Flores, N°9, em Vale de Açor, solicitou ajuda ao município para alimentação do seu agregado familiar. Este é constituído por três pessoas, conforme informação anexa.-----

Durante o mês de Julho e até 23 de Agosto, não se prevê que tenham qualquer tipo de rendimento, uma vez que o companheiro em Junho interrompeu o subsídio de desemprego e foi trabalhar. Voltou a requerer o subsídio a 6 de Julho e a data prevista para voltar a receber é 23 de Agosto de 2012.-----

Desta forma, salvo melhor opinião, informo que o agregado reúne condições para poder ser apoiado através do protocolo existente entre o Município e a Associação Nossa Senhora dos Prazeres de Vale de Açor, até à data prevista para a atribuição do subsídio de desemprego, no valor de 270€”.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vereador em Exercício, Luís Jordão, o pagamento verba indicada na informação técnica prestada e até à data prevista para a atribuição do subsídio de desemprego.**-----

----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

----**CONSTRUÇÕES SILVANO SANTOS, UNIPESSOAL, LDA.- LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA.**-----

----Está presente a informação, datada de onze (11) de Julho de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Cristina

Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra :» Para verificação do cumprimento da observância do ponto 1 do artigo 5º do “Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e/ou de Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho de Ferro” adotado para o Loteamento Municipal Industrial de Vale de Açor, por parte da empresa Construções Silvano Santos, Unipessoal, Lda porquanto usufruiu de uma bonificação no valor a pagar aquando da aquisição do lote nº 2 da Zona Industrial de Vale de Açor, foi solicitada à mesma a apresentação dos mapas da Segurança Social desde Junho de 2009 a Maio de 2012, a fim de se verificar o cumprimento do referido ponto, uma vez que se propunha criar e manter mais de 56 postos de trabalho.-----

Analizados os supracitados mapas, constatou-se que o número médio de postos de trabalho criados e mantidos, foi de 58,9166, apurando-se então, o cumprimento do mencionado ponto 1 do Artigo 5º.-----

Considerando a existência de uma garantia bancária no montante da bonificação acima mencionada e, conforme o nº 3 do citado Artigo, “o valor da caução será reduzido, por deliberação da Câmara Municipal, proporcionalmente à apresentação de prova da criação e manutenção de postos de trabalho, com apresentação do mapa de salários da Segurança Social”, pelo que deixo o assunto à consideração superior.»-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, reapreciar o assunto em próxima reunião.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO E LUTA CONTRA A POBREZA.**-----

-----Está presente a informação datada de dezassete (17) de Julho de dois mil e doze, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: «Como é do conhecimento de V.Exª. o Projecto de Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza foi aprovado por unanimidade pelo executivo camarário na sua reunião realizada no dia 23 de Maio de 2012. Posteriormente o citado Projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação no Diário da República Nº 187, 2ª Série, de 24 de Setembro de 2010.-----

Face ao exposto e por ter decorrido o prazo destinado a apreciação pública sem ter havido qualquer observação ou sugestão, se remete novamente o citado Projecto de Regulamento para conhecimento pessoal e posterior apreciação da Câmara Municipal, no sentido do mesmo ser transformado em regulamento e ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

É tudo o que me cumpre informar sobre o assunto, no entanto, V.Ex^a. melhor decidirá»-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Transformar o Projecto de Regulamento Municipal de Inserção e Luta Contra a Pobreza, em Regulamento Definitivo; 2- Submeter a apreciação e aprovação do Regulamento de Municipal de Inserção e Luta Contra a Pobreza à Assembleia Municipal.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**CENTRO COMUNITÁRIO DE ERVIDEIRA – ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO PROGRAMA CDLS – PROJECTO “ABRIR CAMINHOS”.**-----

-----Está presente ofício com a referência número cento e quatro (104) barra, CLDS, barra, doze (12), datado de dezoito (18) de Junho de dois mil e doze, enviado pelo Centro Comunitário de Ervideira, cujo conteúdo se transcreve na íntegra: » No dia 23 de Maio, foi aprovado um subsídio pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, no montante de 57.140,71 €, para pagamento de despesas do Programa CLDS – Projecto Abrir Caminhos.-----

Na taxa de IVA aplicada à empreitada de Obras e Conservação da Antiga Biblioteca Municipal de Ponte de Sor, por lapso, foi aplicada uma taxa de 6% quando deveria ter sido aplicada a taxa de 23% (como está descrito no quadro do mapa em anexo). Deste modo, o valor do subsídio a solicitar deveria ter sido no valor de 61.552,21€ e não de 57.140,71€.-----

Assim, vimos por este meio, pedir a V.Ex^a. que nos conceda o restante valor do subsídio, que corresponde à diferença entre os valores atrás referidos, sendo este de 4.411,50€, de modo a podermos efectuar o pagamento das faturas relativas à empreitada acima descrita.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio ao Centro Comunitário de Ervideira, no valor de 4.411,50 €, por correcção do cálculo do valor total da obra agora apresentado pela requerente, e de acordo com a informação técnica prestada. O valor indicado deverá ser**

devolvido à Câmara Municipal assim que a requerente seja ressarcida das verbas inerentes ao Projecto; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respectivo cabimento número 3821 e o número sequencial 3219, conforme consta na requisição em anexo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da respectiva reunião ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com quatro votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efetuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia, o que atenta contra o artigo 86.º, da Lei de Competências das Autarquias Locais e o n.º 1, do artigo 7.º, do Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Com efeito, nos termos dos referidos artigos: “Em cada reunião ordinária dos órgãos autárquicos, haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração de máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia”. A eliminação do Período de Antes da Ordem do Dia das reuniões deste Executivo, além de ser ilegal é claramente atentatório dos mais elementares direitos da oposição, limitando de forma grave a atuação dos Vereadores da Oposição. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>. -----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efetuou a seguinte declaração de voto: << Subscribo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado. >>.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta e cinco minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, a

redigi e vou assinar, junto com o Senhor Vice - Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário.-----

Hugo Luís Pereira Hilário

António José Delgado Rodrigues